



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI

PROJETO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

- LOA -

- 2026 -

Prefeita: Lúcia de Fátima Santos da Silva



Documento assinado digitalmente
LUCIA DE FATIMA SANTOS DA SILVA
Data: 31/08/2025 19:24:26-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Rua Francisco Macena, 06, Brasília Patos PB CEP 58700-482



@ecoplan_contabilidade

ecoplan@ecoplanpb.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI
Gabinete da Prefeita

OF. CONT. N.º ____/2025

Em, 30 de Agosto de 2025

Ao:

Sr. Presidente da Câmara Municipal de Mari/PB.

Assunto: Encaminhamento do Projeto de Lei da LOA/ 2026.

Senhor Presidente,

Anexo a este, estamos enviando a essa egrégia Casa Legislativa, para a devida análise e aprovação, o **Projeto Lei da Orçamentária Anual – LOA** - para o exercício financeiro de **2026**.

Sem outro assunto para o momento reiteramos nossos protestos de elevada estima e grande consideração.

Lúcia de Fátima Santos da Silva
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI

Mensagem nº ____/2025

Em, 30 de Agosto de 2025.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Mari**

Temos a elevada honra de submeter à apreciação dessa Augusta Câmara Municipal a Proposta Orçamentária para o exercício de 2026, que estima a Receita e Fixa a Despesa em R\$ 154.475.948,00 (Cento e Cinquenta e Quatro Milhões, Quatrocentos e Setenta e Cinco Mil, Novecentos e Quarenta e Oito Reais), constitutiva dos Recursos do Tesouro e da Administração Indireta do Município, revestindo-se o mesmo das exigências legais em vigor, principalmente a Constituição Federal, Promulgada em 05 de outubro de 1988, em consonância com as diretrizes emanadas dos Governos Federal e Estadual, consideradas as prioridades estabelecidas pela atual Administração.

De início, achamos de justiça ressaltar um fato que se nos afigura bastante significativo e revelador do esforço realizado pela atual Administração, desde seu início, para a consolidação do desenvolvimento da cidade em seus aspectos sociais, econômicos e urbanísticos que se refletiram na elevação progressiva da arrecadação municipal.

Os limitados recursos financeiros de que dispõe o Município, exigem do Poder local uma permanente atividade de elaborar programas e projetos especiais para obter financiamento junto a União, Superintendências Regionais e Instituições Financeiras do País, visando promover o Desenvolvimento Urbano.

Não é demais lembrar que as circunstâncias adversas da economia nacional atrelem a situação de penúria nos erários dos Estados e Municípios, e cuja dificuldade de gestão pela escassez de recursos, soma-se a excessiva centralização do dinheiro nas mãos pouco generosas do Planalto.

Queremos ressaltar a significação da Proposta Orçamentária, com um documento que ao ser aprovado, ganhe significado legal para não somente sintonizar o poder de manipulação das Finanças do Município nas mãos do Executivo, mas sobretudo, permitir um alicerce planejado em que a Administração possa afirmar para cumprir com serenidade as suas atribuições, promovendo o bem comum, finalidade maior do Governo Municipal.

Estamos certos, Senhor Presidente, Senhores Vereadores, que nossos propósitos estão coerentes com às necessidades do Município que os Senhores conhecem e almejam satisfazer-las.

Neste ensejo, renovamos as Vossas Excelências, os elevados protestos de consideração e estima.

LUCIA DE FATIMA SANTOS DA SILVA
PREFEITA

Aprovado em 2ª discussões
por: unanimidade
Sala das Sessões 18/12/25
Presidente



Encaminhado para Sanção
EM: 19/12/25
Presidente

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI

Projeto de Lei nº 46 /2025

Em, 30 de Agosto de 2025.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE MARI, PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2026, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO(a) DO MUNICÍPIO DE MARI, ESTADO DA PARAÍBA

Faço saber que eu encaminho este Projeto de Lei para a devida avaliação:

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita do Município de Mari para o exercício financeiro de 2026 no montante de R\$ 154.475.948,00 (Cento e Cinquenta e Quatro Milhões, Quatrocentos e Setenta e Cinco Mil, Novecentos e Quarenta e Oito Reais), e fixa a Despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição e será discriminado pelos anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências, Operações de Crédito e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

I - Receitas do Tesouro

RECEITA BRUTA	164.852.501,00
Receitas Correntes	143.604.333,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	4.942.395,00
Contribuições	6.561.739,00
Receita Patrimonial	1.294.880,00
Receita Agropecuária	0,00
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	707.871,00
Transferências Correntes	129.940.883,00
Outras Receitas Correntes	156.565,00
Receitas de Capital	6.303.528,00
Operações de Crédito	0,00
Alienação de Bens	59.081,00

Amortização de Empréstimos	0,00
Transferências de Capital	6.244.447,00
Outras Receitas de Capital	0,00
Receitas Correntes - Intra OFSS	14.944.640,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria - Intra OFSS	0,00
Contribuições - Intra OFSS	14.484.130,00
Receita Patrimonial - Intra OFSS	0,00
Receita Agropecuária - Intra OFSS	0,00
Receita Industrial - Intra OFSS	0,00
Receita de Serviços - Intra OFSS	0,00
Transferências Correntes - Intra OFSS	0,00
Outras Receitas Correntes - Intra OFSS	460.510,00
Receitas de Capital - Intra OFSS	0,00
Operações de Crédito - Intra OFSS	0,00
Alienação de Bens - Intra OFSS	0,00
Amortização de Empréstimos - Intra OFSS	0,00
Transferências de Capital - Intra OFSS	0,00
Outras Receitas de Capital - Intra OFSS	0,00
DEDUÇÕES	(10.481.477,00)
Dedução da Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social	(27.419,00)
Dedução do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	(8.839.202,00)
Dedução do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	(4.620,00)
Dedução do ICMS - Principal	(1.453.374,00)
Dedução do IPVA - Principal	(155.438,00)
Dedução do IPI - Municípios - Principal	(1.424,00)
TOTAL	154.371.024,00

II - Receitas de Outras Fontes de Entidades da Administração Indireta

RECEITA BRUTA	0,00
Receitas Correntes	0,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00
Contribuições	0,00
Receita Patrimonial	0,00
Receita Agropecuária	0,00
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	0,00
Transferências Correntes	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00
Receitas de Capital	0,00
Operações de Crédito	0,00
Alienação de Bens	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00
Transferências de Capital	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00
Receitas Correntes - Intra OFSS	0,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria - Intra OFSS	0,00
Contribuições - Intra OFSS	0,00
Receita Patrimonial - Intra OFSS	0,00
Receita Agropecuária - Intra OFSS	0,00
Receita Industrial - Intra OFSS	0,00

RECEITA BRUTA	0,00
Receitas Correntes - Intra OFSS	0,00
Receita de Serviços - Intra OFSS	0,00
Transferências Correntes - Intra OFSS	0,00
Outras Receitas Correntes - Intra OFSS	0,00
Receitas de Capital - Intra OFSS	0,00
Operações de Crédito - Intra OFSS	0,00
Alienação de Bens - Intra OFSS	0,00
Amortização de Empréstimos - Intra OFSS	0,00
Transferências de Capital - Intra OFSS	0,00
Outras Receitas de Capital - Intra OFSS	0,00
DEDUÇÕES	0,00
TOTAL	0,00
Total Geral da Receita —————>	154.475.948,00

Art. 3º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

Despesa por Unidade Orçamentária

I - Despesas do Tesouro

Código	Descrição	Valor	%
01010	CAMARA MUNICIPAL DE MARI	3.483.314	2,25%
02100	GABINETE DO PREFEITO	1.784.279	1,16%
02110	PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO-PGM	2.634.402	1,71%
02120	CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO-CGM	155.344	0,10%
02130	SEC.MUNIC.DE ADM.GESTÃO E ARTIC.POLITICA-SEAGAP	3.479.468	2,25%
02140	SEC.MUNIC.DE FINANÇAS. PLANEJAM.E ORÇAMENTO-SEFINP	6.576.162	4,26%
02170	SEC.MUNICIPAL DE SAUDE-SESAU	4.480.358	2,90%
02171	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	22.057.135	14,28%
02180	SEC.MUNIC.DE INFRAESTRUT A URBANA E HABITAÇÃO	11.811.525	7,65%
02190	SEC.MUNIC.DE DESENV.ECON.E AGRARIO-SEDEA	2.518.084	1,63%
02200	FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AO EMPREENDEDORISMO	50.000	0,03%
02230	SEC.MUNIC.DE TRANSPORTE E TRANSITO-SEMTRAN	1.579.444	1,02%
02240	SEC.MUNICIPAL DE CULTURA E ESPORTE-SECULTE	2.618.550	1,70%
02250	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	63.973.006	41,41%
02799	RESERVA ORÇAMENTARIA DO RPPS	20.697.991	13,40%
02999	RESERVA DE CONTINGENCIA	1.500.000	0,97%
Total —————>		149.399.062	96,71%

II - Despesas de Outras Fontes da Administração Indireta

Código	Descrição	Valor	%
02151	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	5.076.886	3,29%
Total ----->		5.076.886	3,29%

Despesa por Categoria Econômica

I - Despesas do Tesouro

DESPESAS CORRENTES	71.695.404,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	51.081.766,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	20.613.638,00
DESPESAS DE CAPITAL	14.540.836,00
INVESTIMENTOS	14.540.836,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.500.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.500.000,00
Total ----->	149.399.062,00

II - Despesas de Outras Fontes de Entidades da Administração Indireta

DESPESAS CORRENTES	4.357.456,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.333.674,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.023.782,00
DESPESAS DE CAPITAL	719.430,00
INVESTIMENTOS	719.430,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00
Total ----->	5.076.886,00
Total Geral da Despesa ----->	154.475.948,00

Art. 4º - O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina de execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Art. 66º, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5º - A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo Único - Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto na alínea "c" do inciso I do Art. 4º da Lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

Art. 6º - Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I. Fica o Poder Executivo, respeitando as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei 4.320/64, a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 50% (Cinquenta Porcento), dos Orçamentos Fiscal e Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) Reforçar dotações, utilizando como fonte de recursos compensatórios, a reserva de contingência; observando o disposto no Art. 5º, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

b) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo I, do Art. 43º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Suplementares, mediante Decreto, com recursos do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2025, nos termos do art. 43, §§ 1º, inciso I, e 2º, da Lei nº 4.320, de 1964, bem como por excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, §§ 1º, inciso II, 3º e 4º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 até o limite do excesso verificado no exercício;

§ 2º Os créditos suplementares abertos com recursos do Superávit Financeiro e Excesso de Arrecadação, não integrarão o limite de movimentação orçamentária estabelecido no inciso I, do caput, deste artigo, restando desta excluídos;

§ 3º Excluem-se também do limite estabelecido, ficando autorizadas, para utilização dos Poderes Legislativo e Executivo, realocar com alterações ou inclusões de elementos de despesa em dotações insuficientes, consideradas como ajuste orçamentários; dentro da mesma ação orçamentária, da mesma categoria econômica, de um mesmo grupo de despesa, da mesma modalidade de aplicação e da mesma fonte de recurso;

§ 4º - O limite fixado no Inciso I, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do Executivo, mediante aprovação do Legislativo.

II. Aprovar o Quadro de Detalhamento da Despesa das Entidades da Administração Indireta para o Exercício de 2026, podendo abrir Créditos Suplementares até o limite previsto no Inciso I, deste Artigo.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo, autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita até o limite de 7% (sete por cento) da receita total estimadas para o exercício de 2026, observadas as condições estabelecidas no Art 38, da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor no ano de 2026, a partir de 1.º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

LUCIA DE FATIMA SANTOS DA SILVA
PREFEITA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI**

Orçamento-Programa de 2026

Resumo Geral da

Orçamento Fiscal e Seguridade Social - OFSS CONSOLIDADO

R\$ 1,00

CÓDIGO	Categoria Econômica	Origem	Espécie	ADMINISTRAÇÃO		RECEITA PREVISTA
				DIRETA	INDIRETA	
RECEITA BRUTA				164.957.425,00	0,00	164.957.425,00
1.0.0.0.00.0.0-00	Receitas Correntes			143.604.333,00	0,00	143.604.333,00
1.1.0.0.00.0.0-00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria			4.942.395,00	0,00	4.942.395,00
1.1.1.0.00.0.0-00	Impostos			4.889.307,00	0,00	4.889.307,00
1.1.2.0.00.0.0-00	Taxas			47.737,00	0,00	47.737,00
1.1.3.0.00.0.0-00	Contribuição de Melhoria			5.351,00	0,00	5.351,00
1.2.0.0.00.0.0-00	Contribuições			6.561.739,00	0,00	6.561.739,00
1.2.1.0.00.0.0-00	Contribuições Sociais			5.399.578,00	0,00	5.399.578,00
1.2.4.0.00.0.0-00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública			1.162.161,00	0,00	1.162.161,00
1.3.0.0.00.0.0-00	Receita Patrimonial			1.294.880,00	0,00	1.294.880,00
1.3.2.0.00.0.0-00	Valores Mobiliários			1.224.285,00	0,00	1.224.285,00
1.3.9.0.00.0.0-00	Demais Receitas Patrimoniais			70.595,00	0,00	70.595,00
1.6.0.0.00.0.0-00	Receita de Serviços			707.871,00	0,00	707.871,00
1.6.1.0.00.0.0-00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais			34.727,00	0,00	34.727,00
1.6.4.0.00.0.0-00	Serviços e Atividades Financeiras			274.290,00	0,00	274.290,00
1.6.9.0.00.0.0-00	Outros Serviços			398.854,00	0,00	398.854,00
1.7.0.0.00.0.0-00	Transferências Correntes			129.940.883,00	0,00	129.940.883,00
1.7.1.0.00.0.0-00	Transferências da União e de Suas Entidades			94.074.780,00	0,00	94.074.780,00
1.7.2.0.00.0.0-00	Transferências Dos Estados e do Distrito Federal e de Suas Entidades			8.535.303,00	0,00	8.535.303,00
1.7.5.0.00.0.0-00	Transferências de Outras Instituições Públicas			27.330.800,00	0,00	27.330.800,00
1.9.0.0.00.0.0-00	Outras Receitas Correntes			156.565,00	0,00	156.565,00
1.9.2.0.00.0.0-00	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos			107.673,00	0,00	107.673,00
1.9.9.0.00.0.0-00	Demais Receitas Correntes			48.892,00	0,00	48.892,00
2.0.0.0.00.0.0-00	Receitas de Capital			6.408.452,00	0,00	6.408.452,00
2.2.0.0.00.0.0-00	Alienação de Bens			59.081,00	0,00	59.081,00
2.2.1.0.00.0.0-00	Alienação de Bens Móveis			59.081,00	0,00	59.081,00
2.3.0.0.00.0.0-00	Amortização de Empréstimos			104.924,00	0,00	104.924,00
2.3.1.0.00.0.0-00	Amortização de Empréstimos			104.924,00	0,00	104.924,00
2.4.0.0.00.0.0-00	Transferências de Capital			6.244.447,00	0,00	6.244.447,00
2.4.1.0.00.0.0-00	Transferências da União e de Suas Entidades			3.084.296,00	0,00	3.084.296,00
2.4.2.0.00.0.0-00	Transferências Dos Estados e do Distrito Federal e de Suas Entidades			3.160.151,00	0,00	3.160.151,00
7.0.0.0.00.0.0-00	Receitas Correntes - Intra OFSS			14.944.640,00	0,00	14.944.640,00
7.2.0.0.00.0.0-00	Contribuições - Intra OFSS			14.484.130,00	0,00	14.484.130,00
7.2.1.0.00.0.0-00	Contribuições Sociais - Intra OFSS			14.484.130,00	0,00	14.484.130,00
7.9.0.0.00.0.0-00	Outras Receitas Correntes - Intra OFSS			460.510,00	0,00	460.510,00
7.9.2.0.00.0.0-00	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos - Intra OFSS			21.823,00	0,00	21.823,00
7.9.9.0.00.0.0-00	Demais Receitas Correntes - Intra OFSS			438.687,00	0,00	438.687,00
DEDUÇÕES				(10.481.477,00)	0,00	(10.481.477,00)
1.0.0.0.00.0.0-00	Receitas Correntes			(10.481.477,00)	0,00	(10.481.477,00)
1.3.0.0.00.0.0-00	Receita Patrimonial			(27.419,00)	0,00	(27.419,00)
1.3.2.1.04.0.1-00	(-) DEDUÇÃO Dedução da Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS - Principal			(27.419,00)	0,00	(27.419,00)
1.7.0.0.00.0.0-00	Transferências Correntes			(10.454.058,00)	0,00	(10.454.058,00)
1.7.1.1.51.1.1-00	(-) DEDUÇÃO Dedução do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal			(8.839.202,00)	0,00	(8.839.202,00)